



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA  
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS  
RECEBI ORIGINAL EM: 01/08/2011  
Ass. Parlamentar

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 153, DE 26 DE JULHO DE 2011.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de bem imóvel de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, a cessão de uso gratuito citada, se refere à parte do bem imóvel de propriedade do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Jorge Teixeira, n. 3734, Bairro Industrial, denominado Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, a qual será destinada, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades referentes a diagnóstico precoce e a tratamento de baixa e média complexidade de pacientes com câncer, através do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a responsabilidade da Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos.

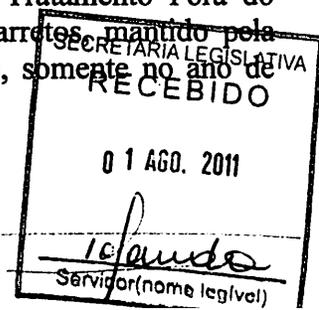
A luta para a melhoria das condições de tratamento aos pacientes oncológicos passa de uma década, cuja história da oncologia do Estado se inicia em 1996, com a inauguração do Instituto São Pellegrino, unidade privada, conveniada ao SUS, que oferece o tratamento de quimioterapia e radioterapia desde então, excetuando-se cirurgias, bem como inúmeros outros procedimentos, necessários a complementação do tratamento oncológico.

Também, em 1999, considerando a carência de profissionais na área de oncologia no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, como ainda de insuficiência de estrutura própria para oferecer o atendimento necessário aos pacientes oncológicos foi criada a Associação Rondoniense de Estudos e Combate ao Câncer - ARECCAN, que tinha como objetivo arrecadar fundos para a construção de um hospital de câncer em Porto Velho, cujo início das obras do futuro hospital se deu em 2001, empreendimento constituído de 4500 metros quadrados, que certamente minimizaria o problema da oncologia no Estado, contudo, a iniciativa não prosperou, a Associação foi extinta e o imóvel devolvido para a União. Este hoje pertencente a UNIR e está praticamente abandonado e deteriorando.

Com o fim do sonho do Hospital do Câncer ficou a cargo do HBAP a criação da estrutura necessária para o tratamento do paciente oncológico. Ainda em 2006 foi aberta uma ala no referido hospital, que provisoriamente serviria como enfermaria da oncologia.

Entre 2006 e 2010 foram realizadas inúmeras reuniões, simpósios e oficinas sem atingir resultados satisfatórios para atender a demanda, culminando em 2010, com denúncia pelo Ministério Público do Estado, das condições desumanas que os pacientes oncológicos estavam sendo atendidos e tratados no HBAP.

Assim, a solução adotada na época pela SESAU, foi o fornecimento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) aos pacientes, com deslocamento ao Hospital do Câncer de Barretos, mantido pela Fundação Pio XII, ou para outros centros desta especialidade, cujo procedimento, somente no ano de





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

2010, segundo dados deste Governo do Estado, resultou numa despesa de aproximadamente R\$ 25 milhões em TFD com a oncologia.

Diante disso, este Governo Estadual procurou a administração do Hospital do Câncer de Barretos, onde solicitou uma avaliação a respeito da realidade enfrentada em Rondônia, sendo que essa conceituada instituição, prontamente se disponibilizou a firmar convênio, com vistas ao atendimento dos pacientes do Estado que, a partir da reforma da ala cedida, estarão à disposição da sociedade, através da Fundação Pio XII, 20 leitos de internação, 04 salas de ambulatório, 01 sala de quimioterapia com 10 cadeiras, 01 sala de *Workstation* (sistemática moderna de avaliação médica onde possibilita o encontro e discussão caso a caso entre os profissionais), 01 sala de videoconferência ligada diretamente à unidade de Barretos, 01 sala para pequena cirurgia (localizada na enfermaria), 01 sala de cirurgia -localizada no centro cirúrgico do HBAP - 02 leitos de UTI, 01 farmácia própria na enfermaria e um espaço na farmácia central do Órgão, para o preparo da quimioterapia e 01 sala para assistente social e psicóloga.

Desta forma, e através da implantação do prontuário único no setor da oncologia, somando a abertura de discussões diárias com os grupos que trabalham no Hospital de Câncer de Barretos por videoconferência, teremos a possibilidade de oferecer o tratamento correto e multidisciplinar seguindo as orientações de um dos maiores centros de oncologia do Brasil.

Informo, ainda a Vossas Excelências, que o Instituto São Pellegrino continuará trabalhando e cumprindo sua função, porém com o crescimento do Estado e da demanda, se faz necessária a abertura desta nova unidade, trazendo toda sua história e credibilidade. É o início de um processo, que mudará a história da oncologia no norte do Brasil.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 26 DE JULHO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de bem imóvel de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos, de parte do imóvel localizado na Avenida Jorge Teixeira, n. 3734, Bairro Industrial, denominado Hospital de Base “Dr. Base Ary Pinheiro”.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior trata-se de uma área de 871 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e um metros quadrados), destinados exclusivamente em atividades de diagnóstico precoce e tratamento de baixa e média complexidade de pacientes com câncer, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, a Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou particular.

Art. 3º. O prazo da cessão será por 03 (três) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei implicará na revogação da cessão de uso do referido imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Ary Pinheiro', written in a cursive style.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 260/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 159/2011, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de bem imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de agosto de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 11. 08. 11/  
Horas \_\_\_\_\_  
Pca. \_\_\_\_\_



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 159/2011

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de bem imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos, de parte do imóvel localizado na Avenida Jorge Teixeira, nº 3734, Bairro Industrial, denominado Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior trata-se de uma área de 871 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e um metros quadrados), destinados exclusivamente em atividades de diagnóstico precoce e tratamento de baixa e média complexidade de pacientes com câncer, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, a Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou particular.

Art. 3º. O prazo da cessão será por 3 (três) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei implicará na revogação da cessão de uso do referido imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de agosto de 2011.